



# MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA AS CONTRATAÇÕES DIRETAS

LEI N° 14.133/21 / DECRETO  
MUNICIPAL N° 12.430/2022

**Álvaro Costa Dias**

Prefeito

**Rodrigo Ferraz Quidute**

Controlador - Geral

**Equipe Responsável:**

- Douglifan Queiroz Oliveira  
Controlador Geral Adjunto

- Danielly Dantas de Oliveira  
Chefe da Assessoria Jurídica

**Equipe de Diagramação:**

- Dâmara Emily Vilar de Araújo  
- Sérgio Roberto Melo dos Santos Filho

# SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| 1. APRESENTAÇÃO .....   | 03 |
| 2. LEI Nº 14.133/21 .....   | 04 |
| 2.1 VIGÊNCIA E APLICAÇÃO .....  | 04 |
| 3. DA CONTRATAÇÃO DIRETA .....  | 07 |
| 3.1 DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA .....   | 08 |
| 3.2 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO .....   | 09 |
| 3.3 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO .....  | 14 |
| 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....   | 17 |
| REFERÊNCIAS .....   | 18 |
| ANEXOS .....  | 19 |
| ANEXO I – Modelo de Documento de Formalização da Demanda ....                                 | 19 |
| ANEXO II – Checklist – Dispensa de Licitação em razão do valor .....                          | 21 |
| ANEXO III – Checklist – Dispensa de Licitação por emergência .....                            | 28 |
| ANEXO IV – Checklist – Inexigibilidade de Licitação em razão<br>de fornecedor exclusivo ..... | 36 |
| ANEXO V – Checklist – Inexigibilidade de Licitação para<br>contratação .....                  | 41 |
| ANEXO VI – Checklist – Inexigibilidade de Licitação para<br>contratação .....                 | 45 |
| ANEXO VII – Checklist – Inexigibilidade de Licitação para locação<br>de imóvel .....          | 50 |

Este manual tem como objetivo fornecer orientações aos servidores públicos, estagiários e demais colaboradores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta (exceto Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista), sobretudo àqueles que lidam com licitações e contratos administrativos, acerca dos procedimentos a serem observados nas contratações diretas (dispensa de licitação e inexigibilidade de licitação) realizadas sob a égide da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 12.430, de 28 de janeiro de 2022.

Assim, em razão das atribuições da Controladoria Geral do Município do Natal, disciplinadas no artigo 22 e incisos da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014, e de acordo com o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, este trabalho busca servir de fonte de informação acerca dos aspectos relevantes relacionados as contratações diretas presentes no Novo Marco Regulatório das Licitações e Contratos, de modo a facilitar o dia a dia daqueles que terão de lidar com as novas regras das contratações públicas.

Destaque-se que este manual é um marco inicial, sujeito a aprimoramentos e que até mesmo pela riqueza do tema outros trabalhos devem ser desenvolvidos pela Controladoria Geral do Município – CGM (Instruções Normativas, Cursos de Capacitações, dentre outros) com o intuito de contribuir cada vez mais com uma atuação segura e eficiente dos agentes públicos de licitações e contratos da Prefeitura Municipal do Natal/RN e, por conseguinte, fortalecer a correta execução dos atos administrativos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Por fim, agradeço penhoradamente a dedicação e esforço da equipe responsável, onde destacadamente nomino os meus diletos servidores Douglifan Queiroz Oliveira e Danielly Dantas de Oliveira, pela elaboração deste instrumento que, sem dúvidas, será de grande utilidade para todos os órgãos e entidades que compõem a Prefeitura Municipal do Natal do Natal/RN.

*Uma excelente leitura a todos.*

**Rodrigo Ferraz Quidute**  
*Controlador-Geral do Município*

## 2. A LEI Nº 14.133/21

A Lei nº 14.133/21, que revoga a Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos –, assim como a Lei nº 10.520/02, que institui a licitação na modalidade de pregão, e, por fim, a Lei nº 12.462/2011, que delimita o Regime Diferenciado de Contratações (RDC), teve sanção presidencial no dia 1º de abril de 2021, estabelecendo as normas gerais sobre os processos de licitação e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional dos entes federativos, incluindo os Fundos Especiais e as Entidades Controladas.

Em que pese a previsão da sua aplicabilidade de forma imediata, diversos dispositivos carecem de regulamentação e instrumentos para que possam ser utilizados na prática, motivo pelo qual o Município do Natal/RN editou o Decreto nº 12.430/22, regulamentando, inicialmente os procedimentos referentes as contratações diretas.

No contexto da modernização do setor público, julga-se que a nova Lei promoverá o aperfeiçoamento das normas e instrumentos, além da capacidade de gerar economia e eficiência, dirimindo alguns dos problemas das Leis anteriores. Para tanto, está ancorada em quatro pilares principais, a saber: (i) princípio do planejamento; (ii) maior transparência com os gastos públicos; (iii) economicidade com o dinheiro público; e (iv) combate à corrupção. Some-se a esses aspectos a tentativa de corrigir distorções nos processos de contratação, atuando, assim, na promoção da segurança jurídica.

Não obstante essas possibilidades, chame-se a atenção para o fato de que a nova Lei não modifica substancialmente as normativas anteriores, mas, na verdade, atua no sentido de unificá-las. De todo modo, e em especial, frise-se que tem como objetivo promover maior transparência, eficiência e economia para o poder público.

### 2.1 VIGÊNCIA E APLICAÇÃO

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/21 entrou em vigor na data de sua publicação, qual seja, 01 de abril de 2021, conforme é extraído da leitura do artigo 194<sup>1</sup> da lei em apreço, dispensando-se o período de vacância ao qual uma nova legislação via de regra está sujeita.

Entretanto, a partir da leitura do artigo 193<sup>2</sup>, observa-se que ocorrerá um período de transição de 2 (dois) anos para que as organizações imersas possam se adequar às novas diretrizes, em que pese sua implementação imediata, isso porque, a exceção das disposições relativas aos crimes e penas nas contratações públicas que foi imediatamente revogado, com o deslocamento da matéria para o Código Penal, as

1 - Art. 194. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

demais matérias da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, e Lei nº 12.462/2011 permanecem em vigor até o dia 03 de abril de 2023.

Assim, durante o período de 01 de abril de 2021 a 03 de abril de 2023, as normas antigas e atuais continuarão produzindo efeitos jurídicos, ficando à cargo da Administração aplicar qualquer dos regimes, desde que a escolha esteja expressamente indicada no aviso ou instrumento de contratação direta, estando vedada a aplicação em conjunto das Leis, a teor do disposto no artigo 191<sup>3</sup> da Lei 14.133/21.

Nessa toada, de forma sistemática, temos as seguintes regras até 03 de abril de 2023:

a) Utilizar somente as regras da Lei nº 8.666/93 para a realização das contratações diretas;

b) Ou optar por realizar as contratações diretas utilizando somente as regras da Lei nº 14.133/21, indicando expressamente nesse caso e no caso anterior, o regime utilizado no aviso ou instrumento de contratação direta, não sendo admitido combinar ritos, requisitos e critérios definidos no regime atual (Lei nº 14.133/21) e anterior (Lei nº 8.666/93). Por exemplo: A Administração Pública não pode formalizar o processo administrativo de contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, seguindo o rito da Lei 8.666/93, utilizado como critério de escolha da modalidade os limites impostos pela Lei nº 14.133/21; e

c) A partir de 04 de abril 2023 a Administração Pública somente poderá utilizar a Lei 14.133/21 para a realização das suas contratações diretas.

Ademais, a Nova Lei de Licitações e Contratos, determina em seu artigo 190<sup>4</sup> que os contratos celebrados à luz da Lei nº 8.666/93 continuarão a ser regidos por ela, mesmo após a sua revogação, desde que assinados antes da entrada em vigor da lei nova. No mais, caso a administração opte por contratar utilizando as regras da Lei nº 8.666/93, o contrato por ela regido seguirá suas regras durante toda a sua vigência, conforme previsão contida no parágrafo único do art. 191 da Lei nº 14.133/21.

*2 - Art. 193. Revogam-se:*

*I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;*

*II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.*

*3 - Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.*

*4 - Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.*

A título de exemplo, ilustramos a situação do Município X que celebrou um contrato de prestação serviços continuados com vigência de 12 (doze) meses tendo início em 31 de março de 2023 e término em 31 de março de 2024 seguindo os ditames da Lei nº 8.666/93. Nesse caso, como a contratação ocorreu em data anterior a revogação da Lei nº 8.666/93 e mesmo que a partir de 03 de abril de 2023, somente estejam em vigor as regras da Lei nº 14.133/21, a contratação em apreço poderá perdurar até 31 de março de 2024 seguindo todas as regras da Lei nº 8.666/93.

Portanto, é possível concluir que, mesmo após a sua revogação em 03 de abril de 2023, a Lei nº 8.666/93 continuará produzindo efeitos na execução dos contratos firmados sob sua égide, ou seja, haverá a incidência do fenômeno da ultratividade da norma, o qual consiste em aplicar uma lei ou dispositivos da lei, a exemplo do caso em tela, que já foi revogada em situações ocorridas no período que esta estava em pleno vigor.

# 3. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Em respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, a realização de Licitação é a regra definida por lei para as contratações públicas, contudo o próprio texto legal, especialmente o art. 37, XXI<sup>5</sup> da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88, ressalva a possibilidade da celebração de contratos de aquisição de bens e de prestação de serviços sem a realização de prévio procedimento licitatório. Tratam-se de hipóteses de contratação direta, as quais se subdividem em inexigibilidade de licitação e dispensa de licitação, atualmente regulamentadas pela Lei nº 14.133/21 em seus artigos 74 e 75, respectivamente.

Em linhas gerais, a inexigibilidade de licitação ocorre quando o Administrador Público se depara com uma circunstância em que é inviável a competição pelo Poder Público, a exemplo da situação em que existe apenas um fornecedor de determinado bem ou serviço.

Oportuno consignar que o legislador previu casos exemplificativos de inviabilidade de competição e que caso, o Administrador Público se depare, no caso concreto, com outras situações, de ausência de competição, a licitação também será inexigível.

Por outro lado, a dispensa de licitação se subdivide em duas espécies, quais sejam: licitação dispensável e licitação dispensada.

Na licitação dispensável é perfeitamente possível a realização da Licitação, tendo em vista a existência de competição, todavia o legislador achou por bem eleger situações taxativas, previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/21, em que não é necessária a realização do certame licitatório, mediante juízo de oportunidade e conveniência administrativa.

Já a licitação dispensada são casos que versam sobre alienações de bens móveis ou imóveis, prevista nos artigos 76 e 77 da Lei nº 14.133/21, as quais configuram hipóteses em que a Administração Pública não pode licitar, ou seja, trata-se de decisão vinculada do Administrador Público, o qual, diferentemente da licitação dispensável, não poderá se valer de discricionariedade administrativa.

*5 - Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*



Ademais, apesar de a contratação direta ser um procedimento mais simplificado, tal fato não exime a Administração Pública de seguir uma série de formalidades para fundamentar e justificar a não realização da Licitação, as quais serão detalhadas no capítulo a seguir.

## 3.1 DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

De acordo com o artigo 72 da Lei nº 14.133/21 c/c o artigo 2º do Decreto Municipal nº 12.430/22, o processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- b) Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23<sup>6</sup> da Lei nº 14.133/21;
- c) Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- d) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- e) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- f) Razão da escolha do contratado;
- g) Justificativa de preço; e
- h) Autorização da autoridade competente.

Nesse sentido, o processo de contratação direta será instruído com documentação semelhante à que é produzida para a realização do procedimento licitatório, todavia de forma mais simples por se tratar de uma modalidade de contratação mais célere e simplificada.

*6 - Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

sanções e etc.). Caso a contratação seja uma obra de baixo valor (valores inferiores a R\$ 108.040,82), então o pedido será acompanhado do projeto básico.

Ato contínuo, o processo precisa ser instruído com a estimativa da despesa, tendo em vista que o interesse público é indisponível, cabendo a Administração Pública se certificar que está adquirindo bens com preços compatíveis com o valor de mercado, ou seja, sem a existência de sobrepreços. Para tanto, a Lei nº 14.133/21 incluiu em seu texto procedimentos e critérios para realização da pesquisa mercadológica e parâmetros de preços para os casos de dispensa e inexigibilidade. Antes essas orientações não eram previstas em lei.

Outrossim, o processo deve ser instruído com a previsão dos recursos orçamentários por se tratar de assunção de despesa, a qual dever possuir compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.

A assessoria jurídica do órgão e/ou entidade, via de regra, deverá realizar controle prévio das contratações diretas mediante a emissão de parecer opinativo, concordando ou não com a contratação direta, salvo nas hipóteses de dispensa previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente. No mais, se houver necessidade, poderá haver a emissão de parecer a ser expedido por algum setor técnico do órgão e/ou entidade.

Ademais, é imprescindível instruir os processos de contratação direta com a razão da escolha do fornecedor, justificando, por exemplo o motivo de ter adquirido uma cadeira do fornecedor X por baixo valor, quando existiam outras opções disponíveis no mercado. Nessa esteira, o fornecedor deverá possuir requisitos mínimos de habilitação e qualificação comprovada.

O processo de contratação direta ainda será instruído com a justificativa do preço e autorização da autoridade competente do órgão e/ou entidade, cujo ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Por fim, visando assegurar a esmerada instrução processual dos procedimentos de contratação direta remetemos o leitor a observar os Anexos II a VII deste Manual.

## 3.2 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O art. 74 da nova Lei de Licitações estabelece que, quando for inviável a competição, inexigível será a licitação em especial nos casos de:

**a) Aquisições ou serviços fornecidos com exclusividade, mediante documento idôneo que ateste a condição de exclusividade.**

Essa primeira hipótese exemplificativa de inexigibilidade ocorre quando somente um produto é capaz de satisfazer a necessidade da Administração. Segundo o entendimento de Carvalho, Oliveira e Rocha (2021), para comprovar a situação de fornecedor único ou produtor exclusivo, é necessário a apresentação de algum dos seguintes documentos: atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração de fabricante ou outro documento idôneo, não sendo possível a indicação de marca específica.

Sobre a limitação da indicação de marca, os autores em apreço defendem que essa restrição deve ser interpretada de forma conjugada com o artigo 41, I<sup>7</sup>, da Lei n° 14.133/21, visto que, de forma excepcional, é possível haver a indicação de marca. O que o diploma legal veda de fato é a escolha de marca sem qualquer justificativa ou processo prévio, sendo de bom alvitre destacar que, de acordo com as hipóteses definidas no art. 41 da lei em questão, é permitida a indicação de marca similar, desde que satisfaça os interesses da Administração.

Por fim, oportuno destacar que a possibilidade excepcional de indicação de marca já vinha sendo permitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, como se extrai da leitura da sua Súmula 270: *“Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação”*.

**b) Contratação de profissional do setor artístico, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

A segunda hipótese exemplificativa de contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, versa a respeito da situação em que a Administração Pública pode contratar artistas consagrados pela crítica especializada diretamente ou por intermédio de representante comercial exclusivo.

Nesse sentido, pelo fato do artista ser consagrado pela opinião pública, a competição se torna inviável, ante a ausência de critérios objetivos.

*7 - Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:*

*1 - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:*

*a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;*

*b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;*

*c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;*

*d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;*

Assim, destacamos o entendimento de Justen Filho (2010), o qual aduz que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos, dentre outros, não havendo, desta forma, critério de julgamento objetivo para escolher o melhor artista, razão pela qual não há sentido a existência de competição.

Ademais, a Lei 14.133/21 considera empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Nesse mesmo sentido, o TCU, em recente decisão, firmou jurisprudência por meio de Acórdão 8493/2021- 2ª Câmara de que a apresentação apenas de autorização, atesto ou carta de exclusividade referente à exclusividade do artista para o dia correspondente à sua apresentação não atendia aos requisitos da Lei de Licitações. Vejamos: *“Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993”*.

Desta forma, a apresentação de contrato de exclusividade referente à exclusividade do artista para tão somente o dia correspondente à sua apresentação não atende aos requisitos legais. Um exemplo prático seria o caso de a Administração Pública contratar o artista X, cujo “empresário exclusivo” possui contrato de exclusividade com o artista apenas para a apresentação do evento Y que ocorrerá no dia Z.

**c) Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, com definição da antiga lei (Lei nº 8.666/93) para o critério de “notória especialização.”**

No que tange aos serviços técnicos especializados dispostos no inciso III do art.74, a lei é clara ao especificá-los, sendo aqueles de natureza predominantemente intelectual que podem ensejar uma inviabilidade de competição. Vejamos:

- Estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- Restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

- Controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso.

Outrossim, em que pese a hipótese do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21 remeter à do inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, a nova lei aboliu a necessidade do serviço ser de natureza singular, permanecendo apenas as exigências do serviço ser técnico especializado e a pessoa a ser contratada possuir notória especialização, à qual é comprovada mediante a demonstração de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com as atividades do contratado que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, a teor do §3º do art. 74 da Lei nº 14.333/21.

Em suma, é importante ressaltar que a lei nitidamente proíbe a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como está vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, tendo em vista que essa hipótese de contratação direta é fundamentada na notória especialização.

#### **d) Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.**

A figura do credenciamento foi alçada à condição de instrumento auxiliar à licitação com previsão no art. 79º da Lei nº 14.333/21. Tal procedimento já era visto pela doutrina e jurisprudência como situação de inexigibilidade de licitação, havendo, desta forma, a incorporação ao texto da Lei nº 14.133/21 do que já existia na prática.

Desta forma, o credenciamento é definido no art. 6º, XLIII da nova Lei de Licitações como processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para

*8 - Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

*I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

*II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;*

*III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.*

*Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*

*I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;*

*II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;*

executar o objeto quando convocados.

Um bom exemplo seria o caso do Município X realizar o credenciamento de serviços de saúde mediante a publicação de edital de credenciamento definindo os requisitos necessários (valores, critérios de qualidade, condições de execução, especialidades necessárias e etc...), de forma que todos os estabelecimentos de saúde que atendam aos critérios poderão ser credenciados pelo Município X.

**e) Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.**

A quinta hipótese exemplificativa de inexigibilidade de licitação diz respeito a compra ou locação de imóvel quando as características de determinado imóvel forem essenciais para cumprir a finalidade almejada pela Administração Pública.

Sob a égide da Lei nº 8.666/93, a compra ou locação de imóveis era hipótese de dispensa de licitação e de acordo com Carvalho, Oliveira e Rocha (2021), o legislador acertou em colocar essa espécie de contratação como situação de inexigibilidade, tendo em vista que se são as características de determinado imóvel que fazem com que ele se torne único ou pelo menos o mais próximo que a Administração Pública precisa para a execução de suas atividades, não há existência de competitividade.

No mais, a contratação por inexigibilidade de licitação deve seguir os requisitos previstos no §5º, do art. 74 da Lei nº 14.133/21, a saber:

**a) Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;**

**b) Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e**

**c) Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.**

Por último, nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros

*III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;*

*IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;*

*V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;*

*VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.*

contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

## 3.3 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O artigo 75 da Lei nº 14.133/21, prevê 26 (vinte e seis) hipóteses em que seria possível realizar o procedimento licitatório, todavia a lei autoriza a sua não realização seja em razão do valor, em razão da pessoa, em razão do objeto ou em razão de situações excepcionais, segundo classificação de Di Pietro (2016).

Neste Manual serão explanadas apenas as hipóteses de dispensa de licitação realizadas em razão do valor (art. 75, I e II) e aquelas decorrentes de situações emergenciais ou de calamidade pública (art. 75, VIII), em virtude de serem as mais utilizadas pela Administração Pública Municipal. Em relação as demais hipóteses de dispensa de licitação, remetemos o leitor para a leitura dos demais incisos do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

### a) Dispensa de licitação em razão do valor

Em razão dos valores mais baixos, que não justificam a realização de todo o processo licitatório, a lei autoriza que, para contratos de obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores cujos valores sejam inferiores R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos) e contratos para compras e outros serviços de valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), o órgão contratante pode fazer a contratação direta por dispensa de licitação. De acordo com Carvalho, Oliveira e Rocha (2021), a dispensa em razão do pequeno valor exsurge para que o custo da realização do certame licitatório não ultrapasse ou seja próximo ao da contratação, evitando, assim uma incoerência.

Com efeito, vale salientar que as Fundações ou Autarquias qualificadas na forma da lei como agências executivas e os Consórcios Públicos têm os valores de dispensa de licitação duplicados, conforme art. 75, §2º da Lei 14.133/21. Ou seja, para estes entes a dispensa de licitação pode ocorrer para contratos de obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores cujos valores sejam inferiores R\$ 216.081,64 (duzentos e dezesseis mil, oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos) e contratos para compras e outros serviços de valores inferiores a R\$ 108.040,20 (cento e oito mil, quarenta reais e vinte centavos).

9 - Art. 75. É dispensável a licitação:

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

A fim de aferir que os valores atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art.75 da nova lei, deverão ser observados o seguinte:

- o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais àqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

A regra acima imposta visa impedir que o Administrador Público burle a regra de licitar, fracionando a despesa em várias licitações. A título de exemplo, o Município X não poderia fazer a aquisição de mobiliários ao custo total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), mediante a realização de dois processos de dispensa de licitação no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Embora as dispensas isoladas estejam dentro do limite definido pelo art. 75, II da Lei nº 14.133/21, o seu somatório ultrapassa o limite.

Ainda assim, as contratações referentes aos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial e/ou em Diário Oficial do Município, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Ademais, até a implementação pelo Governo Federal do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de que trata os arts. 174 a 176, da Lei nº 14.133/2021, para o processamento das compras diretas, a divulgação do aviso em sítio eletrônico oficial prevista no § 3º do art. 75, bem como as divulgações previstas no art. 94 da lei mencionada, serão realizadas no sítio eletrônico oficial deste município e/ou publicadas no Diário Oficial.

Importante trazer à baila que os valores foram atualizados na Lei nº 14.133/21, através do Decreto Federal nº 10.922/21, em cumprimento ao art.182<sup>10</sup> da nova lei de licitações e contratos.

Ressalta-se que a dispensa de licitação em razão do valor tem que se mostrar vantajosa para a Administração Pública, a qual poderá contratar nos valores apresentados acima, com menos burocracia e procedimentos, que seriam exigidos em uma licitação. Contudo, para isso se faz necessário atender a todos os requisitos constantes no artigo 72 da Lei nº 14.133/21 c/c o artigo 2º do Decreto Municipal nº 12.430/22.

#### **b) Dispensa em casos de emergência ou calamidade pública**

As contratações emergenciais são hipóteses de dispensa de licitação, as quais abrangem situações que envolvem conceitos jurídicos indeterminados, que demandam ônus argumentativo maior no sentido de se demonstrar que naquele caso há urgência que comprometa a segurança de pessoas e bens e que esta situação



emergencial não seja ocasionada pela Administração Pública.

Ressalta-se que esse tipo de contratação somente é possível para a realização de obras ou aquisição de bens e serviços necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

Por exemplo, o hospital do Município X sofreu danos em sua estrutura física ocasionados por fortes chuvas que comprometeram o seu funcionamento. Então a Prefeitura desse Município decide dispensar a licitação com guarida na situação emergencial para recuperar a estrutura física danificada do hospital, bem como das demais unidades de saúde que compõe a rede do Município X. Nesse caso, isso não poderia, pois, as situações existentes nas demais unidades de saúde do Município X não possuem nexo de causalidade algum com a situação emergencial do hospital.

Ademais, a dispensa de licitação fundada na emergência ou calamidade pública deve ser limitado no tempo. Isto porque a nova legislação define que o prazo máximo da contratação emergencial é de 1 (um) ano, vedando prorrogações e a recontração da mesma empresa.

Ainda assim, é relevante destacar que o art. 75, §6<sup>o</sup><sup>11</sup> da Lei nº 14.133/21 incorporou o entendimento que já vinha sendo encampado pela jurisprudência do TCU de que mesmo que a situação de emergência tenha sido provocada pela inércia dos agentes públicos envolvidos no processo de contratação mediante licitação, ou seja que a situação de emergência não tenha advindo de uma situação excepcional, mais sim que tenha sido “provocada” pela própria Administração Pública, é possível que nessa hipótese a dispensa de licitação seja realizada, contudo a autoridade competente deverá instaurar um processo administrativo para apurar a responsabilidade dos agentes públicos que deram causa a situação emergencial.

Percebam que o sentido da norma foi salvaguardar o interesse público, evitando a descontinuidade da prestação de relevantes serviços públicos à coletividade que não poderia ser prejudicada pela desídia de agentes públicos.

10 - Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

11- Art. 75. É dispensável a licitação:

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

## 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Manual se propôs a apresentar orientações acerca dos procedimentos a serem seguidos na formalização das contratações diretas, face alterações normativas introduzidas pela Lei nº 14.133/2021, que trata das normas gerais de licitações e contratos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 12.430/2022, dispondo as informações de forma sistematizada, com o intuito de servir de instrumento facilitador da compreensão do tema, bem como fornecer direção inicial os agentes públicos que lidam com contratações públicas na Prefeitura Municipal do Natal/RN, sem a pretensão de esgotar o assunto.

Desejamos uma boa utilização do Manual e aguardarmos contribuições para o aperfeiçoamento de trabalhos futuros.

*Equipe Responsável.*

BRASIL. [Constituição (1988) ]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 25 fev.2022.

BRASIL. [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021]. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm). Acesso em: 25 fev.2022.

CARVALHO, Matheus; OLIVEIRA, João Paulo; ROCHA, Paulo Germano. Nova Lei de Licitações Comentada. Salvador: Editora Juspodivm, 2021.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 29. ed., rev., atual. e ampl., Rio de Janeiro: Forense, 2016.

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Administrativos. 14.ed. São Paulo: Dialética, 2010.

---

## ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

|  |            |
|--|------------|
| Órgão:   |            |
| Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):             |            |
| Responsável pela Demanda:                                    | Matrícula: |
| E-mail:  |            |
| <b>1. Objeto (Descrever o objeto da contratação):</b>        |            |
| <b>2. Justificativa da necessidade da contratação</b>        |            |
| <b>3. Quantitativo de material/serviço a ser contratado:</b> |            |
| <b>4. Observações gerais:</b>                                |            |
| 4.1. Prazo de Entrega/ Execução:                             |            |
| 4.2. Local e horário da Entrega/Execução:                    |            |

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:

4.4. Prazo para pagamento:

Local/ data

Responsável pela Formalização da Demanda  
(Nome, matrícula e assinatura)

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

## ANEXO II



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### CHECKLIST – DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO ART. 75, INCISOS I e II, DA LEI Nº 14.133/2021 (DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR)

Unidade: \_\_\_\_\_

Processo nº \_\_\_\_\_

| DOCUMENTAÇÃO   | SIM | CONSTANTE FL. | NÃO SE APLICA |
|--|-----|---------------|---------------|
| 1. Documento de formalização da demanda.   |     |               |               |
| 2. Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso.   |     |               |               |
| 3. Orçamento estimado, detalhado em planilhas que expressem os custos unitários e os respectivos quantitativos;<br>3.1. Documentos comprobatórios da pesquisa de preços realizada conforme art. 23, da Lei nº 14.133/2021, e regulamento municipal.  |     |               |               |
| 4. Aviso da intenção de celebrar contrato por dispensa de licitação publicado em sítio eletrônico oficial, com prazo mínimo de 3 dias úteis, para obtenção de propostas de eventuais interessados (art. 75, §3º, da Lei 14.133/2021).  |     |               |               |
| 4.1. Em caso negativo, justificativa para a impossibilidade de publicação do aviso no caso concreto.<br><br><b>Observação:</b><br><br>As contratações deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte, em atenção ao que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006. |     |               |               |

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
| <p><b>5.</b> Declaração do setor competente, acompanhada de relatório extraído do sistema financeiro, orçamentário e contábil em uso na Prefeitura Municipal do Natal/RN, de que as despesas da presente contratação não constituem fracionamento indevido e de que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, pela unidade gestora, não ultrapassa os limites do art. 75, incisos I e II e §2º, da Lei 14.133/2021</p> |  |  |  |
| <p><b>6.</b> Identificação da proposta escolhida, acompanhada da declaração do setor competente acerca da compatibilidade mercadológica do preço a ser contratado, com base no orçamento estimado.</p>   |  |  |  |
| <p><b>7.</b> Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) das empresas participantes da cotação de preços e documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira somente da empresa a ser contratada.</p>   |  |  |  |
| <p><b>8.</b> Documentos de comprovação da capacidade técnica da contratada, quando necessários.</p> <p><b>Observação:</b></p> <p>Em fornecimentos com entrega imediata, a inclusão de requisitos de qualificação técnica é medida francamente excepcional e normalmente está relacionada a bens ou equipamentos que precisem de instalação, treinamento ou uma logística especial de entrega.</p>  |  |  |  |
| <p><b>9.</b> Parecer ou informação técnica de dispensa que aborde as razões da escolha do contratado, o atendimento aos requisitos de habilitação e de qualificação técnica e a justificativa do preço a ser elaborado pelo setor competente e aprovado pelo ordenador de despesas em atendimento ao art. 72, V, VI, VII e VIII da Lei nº 14.133/21.</p>   |  |  |  |
| <p><b>10.</b> Ato confirmatório da existência de saldo orçamentário e financeiro específico e suficiente para fazer face à despesa.</p>  |  |  |  |
| <p><b>11.</b> Declaração do ordenador de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO.</p>   |  |  |  |
| <p><b>12.</b> Parecer conclusivo prévio da SEMPLA nas aquisições de equipamentos de informática e na contratação de serviços envolvendo transmissão de dados e desenvolvimento de sistemas.</p>  |  |  |  |

|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| <p><b>13.</b> Minuta do contrato ou de instrumento equivalente.</p> <p><b>Observação:</b></p> <p>Nesses casos de dispensa (art. 75, I e II) o instrumento de contrato pode ser substituído por nota de empenho acompanhada de autorização de compra ou de ordem de serviço, sendo recomendada a sua formalização quando as contratações gerarem obrigações futuras, inclusive assistência técnica (art. 95, II, da Lei nº14.133/2021. Mesmo nesses casos, é necessário publicar o extrato e observar, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/21.</p>   |  |  |  |
| <p><b>14.</b> Parecer da assessoria jurídica quanto a dispensa, com a manifestação acerca do exame e aprovação da minuta do termo de contrato ou instrumento equivalente, quando for o caso.</p>  |  |  |  |
| <p><b>15.</b> Via do contrato ou de instrumento equivalente assinado.</p> <p><b>Observações:</b></p> <p><b>(i).</b> A ordem de compra é necessária mesmo nos casos em que ela não substitui o termo de contrato.</p> <p><b>(ii).</b> Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.</p> |  |  |  |
| <p><b>16.</b> Publicação do extrato do contrato ou instrumento equivalente no sítio eletrônico oficial e/ou Diário Oficial do Município se já estiver assinado.</p>   |  |  |  |
| <p><b>17.</b> Comprovante de envio de dados e documentos ao TCE/RN por meio do anexo 38 do SIAI.</p>  |  |  |  |
| <p><b>18.</b> Nota de empenho em valor suficiente para cobrir as despesas do exercício.</p>   |  |  |  |
| <p><b>19.</b> Se for prevista garantia de execução contratual e esta já for exigível nos termos do contrato, juntada do comprovante de sua prestação no início da execução contratual, bem como da sua atualização, em caso de prorrogação de vigência.</p>   |  |  |  |
| <p><b>20.</b> Quando for o caso, documentos referentes à subcontratação, efetuada na conformidade com o art. 122 da Lei nº 14.133/21.</p>   |  |  |  |



|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| <p><b>21.</b> Ato de designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21.</p>   |  |  |  |
| <p><b>22.</b> "Livro de Ocorrências" ou relatório do gestor, para efeito de aposição dos registros efetuados pelo representante da administração ao longo da execução contratual, conforme art. 117, §1º da Lei nº 14.133/21.</p>   |  |  |  |
| <p><b>23.</b> Documento do contratado apresentando preposto para representá-lo na execução do contrato, acompanhado do termo de aceite deste por parte da Administração, conforme art. 118 da Lei nº 14.133/21.</p>   |  |  |  |
| <p><b>24.</b> Demais documentos gerados pela Administração ou pelo contratado, concernentes à formalização, à alteração, à execução, à inexecução ou à rescisão do contrato.</p>  |  |  |  |
| <p><b>25.</b> Tratando-se de locação de veículos apensar apólice de seguros, certificado de registro e licenciamento do veículo – CRLV e quando houver em conjunto locação de mão de obra, carteira de motorista do condutor – CNH.</p>   |  |  |  |
| <p><b>26.</b> Em aquisição de alimentação preparada, a empresa contratada deve apresentar o Alvará de Funcionamento emitido por órgão da vigilância sanitária.</p>  |  |  |  |
| <p><b>27.</b> Instrução Técnica acerca da regularidade da despesa, exarado pela Unidade de Controle Interno, central e/ou setorial, a que se vincula o órgão ou entidade pública responsável pela sua execução.</p>   |  |  |  |
| <p><b>28.</b> Nota Fiscal de Compra ou serviço constando no seu anverso: atesto de certificação da despesa, visto por servidor público competente e carimbo identificador da origem dos recursos. Número da placa e quilometragem registrada no hodômetro, sempre que se trate de despesa relativa a consumo de combustíveis e lubrificantes, a reposição de peças e a consertos de veículos.</p> |  |  |  |
| <p><b>29.</b> Declaração Eletrônica de Nota Fiscal para Órgão Público – DENFOP, nos casos em que a legislação tributária do Município de Natal/RN a exigir.</p>   |  |  |  |
| <p><b>30.</b> Atos comprobatórios de recebimento do objeto do contrato, nos termos do art. 140, I e II da Lei nº 14.133/21.</p>   |  |  |  |

|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| <p><b>31.</b> Documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação.</p> <p><b>No caso de contratado pessoa física:</b> documentos de quitação com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, além da declaração de Inexistência ou Existência de Relação Familiar ou Parentesco.</p> <p><b>No caso de contratado pessoa jurídica:</b> documentos de quitação com a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, certidão de débitos Trabalhistas (CNDT), além das declarações de Inexistência ou Existência de Relação Familiar ou parentesco, e Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.</p> <p><b>Observação:</b></p> <p>As certidões negativas devem ser validadas por um servidor do órgão contratante devidamente identificado através de carimbo.</p> |  |  |  |
| <p><b>32.</b> Guias das retenções do ISS, INSS, IR, quando se tratar de prestação de serviços.</p>  |  |  |  |
| <p><b>33.</b> Nos casos de contratação de Empresa Optante do Simples/MEI deve ser comprovado o seu enquadramento através da Declaração Anual do Simples Nacional – DASN do ano anterior, ou ato comprobatório de opção do corrente ano, quando for o caso.</p>  |  |  |  |
| <p><b>34.</b> Guia de Tombamento de bens móveis, no caso de aquisição de equipamentos ou material permanente incorporáveis ao patrimônio do órgão ou entidade pública contratante, deve ser autorizada pela SEMAD pelo tombamento.</p>  |  |  |  |
| <p><b>35.</b> Quando se tratar de processos de terceirização de mão de obra, deverão ser anexados a relação de empregados constantes em arquivo SEFIP e comprovante do envio do arquivo pela conectividade social, além do comprovante do recolhimento dos encargos sociais do mês anterior.</p>  |  |  |  |
| <p><b>36.</b> Relação de beneficiários, com suas qualificações e endereços, sempre que o objeto da despesa seja, no todo ou em parte, destinado a terceiros, com entrega imediata a estes.</p>  |  |  |  |
| <p><b>37.</b> Nota de Liquidação devidamente assinada pelo Chefe do Setor Financeiro. Deve constar na liquidação o número da Nota Fiscal/Fatura, o valor da mesma.</p>  |  |  |  |

|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| <b>38.</b> Ordem de pagamento, exarada pelo competente ordenador de despesa.  |  |  |  |
| <b>39.</b> Via da "autorização bancária" ou cópia do "cheque nominativo" emitidos para efeito de pagamento ao credor.   |  |  |  |
| <b>40.</b> Caso o contrato tenha por objeto a execução de obras ou serviços de engenharia, observar, em acréscimo:  |  |  |  |
| <b>41.1</b> A necessidade de enquadramento (OBRA/REFORMA), caracterização perfeita da atividade objeto a ser contratado de forma sucinta e clara, de acordo por exemplo no que consta na OT-IBR-002/2019-IBRAOP ou em outros instrumentos normativos de Engenharia.   |  |  |  |
| <b>41.2</b> Projeto Executivo: verificar se o projeto executivo será apresentado em conjunto com o projeto básico ou durante a execução das obras e serviços contratados.   |  |  |  |
| <b>41.3</b> Anotações de Responsabilidade Técnica e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART's/RRt's) referentes aos projetos, memorial descritivo e orçamento. (Súmula 260/2010-TCU; Resolução 1.025 CONFEA – 30/10/2009 - Art. 44)  |  |  |  |
| <b>41.4</b> Orçamento estimativo detalhado em planilha, contendo célula detalhando a fonte de preços de cada serviço e que estes sejam compatíveis com o valor de mercado ou com tabelas de referência (SINAPI, SICRO, ORSE ou SEMOV).  |  |  |  |
| <b>41.5</b> Se houver serviços orçados a partir de insumos extraídos de mais de uma tabela de referência, juntada das composições de preços de cada um desses serviços.   |  |  |  |
| <b>41.6</b> Se houver serviços para os quais não há referência de preços oficial, juntada de declaração, atestada pelo setor técnico ou autoridade competente, indicando precisamente os itens que foram objeto de pesquisa de mercado, a metodologia de cálculo utilizada e o atesto de que se basearam nas cotações mercadológicas devidamente acostadas aos autos. |  |  |  |
| <b>41.7</b> No que toca aos itens "administração local", "canteiro de obras" e "mobilização e desmobilização", apresentação de composição de preços detalhada (TCU – AC nº 2.622/2013).   |  |  |  |
| <b>41.8</b> Em caso de existirem recursos federais, utilização dos parâmetros definidos no Decreto Federal nº 7.983/2013 na confecção do orçamento.   |  |  |  |

|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| <p><b>41.9</b> Planilha detalhada demonstrativa do BDI (benefícios e despesas indiretas) sendo um percentual que incide sobre os custos diretos de um empreendimento (materiais, mão-de-obra, equipamentos), representando as despesas indiretas e o lucro da contratada, contemplando os seguintes elementos na sua composição:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. garantia/risco/seguro;</li> <li>2. despesas financeiras;</li> <li>3. administração central;</li> <li>4. lucro;</li> <li>5. tributos (Cofins, PIS, ISS);</li> </ol> |  |  |  |
| <p><b>41.10</b> Cronograma físico-financeiro/execução, com o atesto do servidor que o aprovou.</p>  |  |  |  |
| <p><b>41.11</b> Inserção da Certidão de Pessoa Física e Jurídica da empresa contratada devidamente validada pelo referido órgão competente.</p>   |  |  |  |
| <p><b>41.12</b> Licença ambiental prévia e/ou Certidão de Débito Ambiental CNDA da Empresa Contratada. (Lei 6938/81 – Art.10) Não sendo necessário o licenciamento ambiental: legislação que autoriza a sua dispensa, ou declaração do órgão ambiental competente atestando essa condição para o caso concreto.</p>   |  |  |  |
| <p><b>41.13</b> Alvará de Construção, quando for o caso.</p>  |  |  |  |
| <p><b>41.14</b> Licenciamento Urbanístico, quando couber nos casos de obras de construção, reforma e/ou ampliação.</p>  |  |  |  |
| <p><b>41.15</b> Quando necessário projeto de instalações de combate a incêndio, verificar existência de documento emitido pelo SERTEN – CBM/RN aprovando o projeto.</p>   |  |  |  |
| <p><b>41.16</b> Inserção da ART/RRT de Execução da atividade pela empresa contratada devidamente validada pelo referido órgão competente.</p>   |  |  |  |
| <p><b>41.17</b> Anotações de Responsabilidade Técnica e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART's/RRT's) referentes a fiscalização objeto do contrato, conforme Súmula 260/2010 – TCU.</p>   |  |  |  |

## ANEXO III



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### CHECK LIST – DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021 (DISPENSA POR EMERGÊNCIA / CALAMIDADE PÚBLICA)

Unidade: \_\_\_\_\_

Processo nº \_\_\_\_\_

| DOCUMENTAÇÃO  | SIM | CONSTANTE FL. | NÃO SE APLICA |
|---|-----|---------------|---------------|
| 1. Documento de formalização da demanda.  |     |               |               |
| 2. Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso.  |     |               |               |
| 3. Justificativa para a contratação emergencial, mediante a exposição da situação ensejadora da emergência.   |     |               |               |
| 3.1. Demonstração de que foi verificada a existência de atas de registro de preços vigentes, economicamente vantajosas e compatíveis com a necessidade. |     |               |               |
| 3.2. Em caso de rescisão antecipada do contrato anterior, justificativa para a não contratação com fundamento no art. 90, §7º, da Lei nº 14.133/2021.   |     |               |               |
| 3.3. Juntada do contrato anteriormente firmado com o mesmo objeto, se houver.   |     |               |               |
| 3.4. Há processo licitatório em andamento?  |     |               |               |
| 3.4.1. Em caso positivo, juntar informação atualizada da fase em que se encontra a licitação.   |     |               |               |
| 3.4.2. Caso haja ordem judicial que suspenda a licitação em andamento, anexar cópia da decisão.   |     |               |               |

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
| <p><b>3.4.3.</b> Se o motivo ensejador da contratação for a necessidade de manter a continuidade do serviço público, circunstanciar e indicar procedimentos de apuração de responsabilidade dos agentes que deram causa à situação emergencial, nos termos do artigo 75, § 6º da Lei nº 14.133/2021.</p>   |  |  |  |
| <p><b>4.</b> Justificativa para o quantitativo contratado (ou parcela da obra, conforme o caso) com o estritamente necessário para afastar o risco iminente detectado.</p>   |  |  |  |
| <p><b>5.</b> Orçamento estimado, detalhado em planilhas que expressem os custos unitários e os respectivos quantitativos.</p>  |  |  |  |
| <p><b>5.1.</b> Documentos comprobatórios da pesquisa de preços realizada conforme art. 23, da Lei nº 14.133/2021, e regulamento municipal.</p>   |  |  |  |
| <p><b>6.</b> Aviso da intenção de celebrar contrato por dispensa de licitação publicado em sítio eletrônico oficial, com prazo mínimo de 3 dias úteis, para obtenção de propostas de eventuais interessados (art. 75, §3º, da Lei 14.133/2021).</p>  |  |  |  |
| <p><b>6.1.</b> Em caso negativo, justificativa para a impossibilidade de publicação do aviso no caso concreto.</p> <p><b>Observação:</b></p> <p>As contratações deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte, em atenção ao que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006.</p>                       |  |  |  |
| <p><b>7.</b> Identificação da proposta escolhida, acompanhada da declaração do setor competente acerca da compatibilidade mercadológica do preço a ser contratado, com base no orçamento estimado;</p> <p><b>Observação:</b></p> <p>Está vedada a recontração imediatamente subsequente de empresa já contratada com base no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21.</p> |  |  |  |
| <p><b>8.</b> Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) das empresas participantes da cotação de preços e documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira somente da empresa a ser contratada.</p>   |  |  |  |

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
| <p><b>9.</b> Documentos de comprovação da capacidade técnica da contratada, quando necessários</p> <p><b>Observação:</b></p> <p>Em fornecimentos com entrega imediata, a inclusão de requisitos de qualificação técnica é medida francamente excepcional e normalmente está relacionada a bens ou equipamentos que precisem de instalação, treinamento ou uma logística especial de entrega.</p>   |  |  |  |
| <p><b>10.</b> Parecer ou informação técnica de dispensa que aborde as razões da escolha do contratado, o atendimento aos requisitos de habilitação e de qualificação técnica e a justificativa do preço a ser elaborado pelo setor competente e aprovado pelo ordenador de despesas em atendimento ao art. 72, V, VI, VII e VIII da Lei nº 14.133/21.</p>  |  |  |  |
| <p><b>11.</b> Ato confirmatório da existência de saldo orçamentário e financeiro específico e suficiente para fazer face à despesa.</p>  |  |  |  |
| <p><b>12.</b> Declaração do ordenador de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO.</p>   |  |  |  |
| <p><b>13.</b> Parecer conclusivo prévio da SEMPLA nas aquisições de equipamentos de informática e na contratação de serviços envolvendo transmissão de dados e desenvolvimento de sistemas.</p>  |  |  |  |
| <p><b>14.</b> Minuta do contrato ou de instrumento equivalente.</p> <p><b>Observações:</b></p> <p><b>(i).</b> Nesse caso de dispensa (art. 75, VIII) o instrumento de contrato pode ser substituído por nota de empenho acompanhada de autorização de compra se esta for realizada de forma imediata e integral independentemente do seu valor, sendo recomendada a sua formalização quando as contratações gerarem obrigações futuras, inclusive assistência técnica (art. 95, II, da Lei nº14.133/2021. Mesmo nesses casos, necessário publicar o extrato e observar, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/21.</p> <p><b>(ii).</b> A vigência do contrato fica limitada ao prazo de 01 ano contado da data da ocorrência da situação de emergência ou calamidade pública.</p> |  |  |  |
| <p><b>15.</b> Parecer da assessoria jurídica quanto a dispensa, com a manifestação acerca do exame e aprovação da minuta do termo de contrato ou instrumento equivalente, quando for o caso.</p>   |  |  |  |

|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| <p><b>16.</b> Via do contrato ou de instrumento equivalente assinado.</p> <p><b>Observações:</b></p> <p><b>(i).</b> A ordem de compra é necessária mesmo nos casos em que ela não substitui o termo de contrato.</p> <p><b>(ii).</b> Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.</p> |  |  |  |
| <p><b>17.</b> Publicação do extrato do contrato ou instrumento equivalente no sítio eletrônico oficial e/ou Diário Oficial do Município se já estiver assinado.</p>   |  |  |  |
| <p><b>18.</b> Comprovante de envio de dados e documentos ao TCE/RN por meio do anexo 38 do SIAI.</p>  |  |  |  |
| <p><b>19.</b> Nota de empenho em valor suficiente para cobrir as despesas do exercício.</p>   |  |  |  |
| <p><b>20.</b> Se for prevista garantia de execução contratual e esta já for exigível nos termos do contrato, juntada do comprovante de sua prestação no início da execução contratual, bem como da sua atualização, em caso de prorrogação de vigência.</p>   |  |  |  |
| <p><b>21.</b> Quando for o caso, documentos referentes à subcontratação, efetuada na conformidade com o art. 122 da Lei nº 14.133/21.</p>   |  |  |  |
| <p><b>22.</b> Ato de designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21.</p>   |  |  |  |
| <p><b>23.</b> "Livro de Ocorrências" ou relatório do gestor, para efeito de aposição dos registros efetuados pelo representante da administração ao longo da execução contratual, conforme art. 117, §1º da Lei nº 14.133/21.</p>   |  |  |  |
| <p><b>24.</b> Documento do contratado apresentando preposto para representá-lo na execução do contrato, acompanhado do termo de aceite deste por parte da Administração, conforme art. 118 da Lei nº 14.133/21.</p>   |  |  |  |
| <p><b>25.</b> Demais documentos gerados pela Administração ou pelo contratado, concernentes à formalização, à alteração, à execução, à inexecução ou à rescisão do contrato.</p>  |  |  |  |



|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| <p><b>26.</b> Tratando-se de locação de veículos apensar apólice de seguros, certificado de registro e licenciamento do veículo – CRLV e quando houver em conjunto locação de mão de obra, carteira de motorista do condutor – CNH.</p>   |  |  |  |
| <p><b>27.</b> Em aquisição de alimentação preparada, a empresa contratada deve apresentar o Alvará de Funcionamento emitido por órgão da vigilância sanitária.</p>  |  |  |  |
| <p><b>28.</b> Instrução Técnica acerca da regularidade da despesa, exarado pela Unidade de Controle Interno, central e/ou setorial, a que se vincula o órgão ou entidade pública responsável pela sua execução.</p>   |  |  |  |
| <p><b>29.</b> Nota Fiscal de Compra ou serviço constando no seu averso: atesto de certificação da despesa, visto por servidor público competente e carimbo identificador da origem dos recursos. Número da placa e quilometragem registrada no hodômetro, sempre que se trate de despesa relativa a consumo de combustíveis e lubrificantes, a reposição de peças e a consertos de veículos.</p>  |  |  |  |
| <p><b>30.</b> Declaração Eletrônica de Nota Fiscal para Órgão Público – DENFOP, nos casos em que a legislação tributária do Município de Natal/RN a exigir.</p>   |  |  |  |
| <p><b>31.</b> Atos comprobatórios de recebimento do objeto do contrato, nos termos do art. 140, I e II da Lei nº 14.133/21.</p>   |  |  |  |
| <p><b>32.</b> Documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação.</p> <p><b>No caso de contratado pessoa física:</b> documentos de quitação com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, além da declaração de Inexistência ou Existência de Relação Familiar ou Parentesco.</p> <p><b>No caso de contratado pessoa jurídica:</b> documentos de quitação com a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, certidão de débitos Trabalhistas (CNDT), além das declarações de Inexistência ou Existência de Relação Familiar ou parentesco, e Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.</p> <p><b>Observação:</b></p> <p>As certidões negativas devem ser validadas por um servidor do órgão contratante devidamente identificado através de carimbo.</p> |  |  |  |
| <p><b>33.</b> Guias das retenções do ISS, INSS, IR, quando se tratar de prestação de serviços.</p>  |  |  |  |

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
| <p><b>34.</b> Nos casos de contratação de Empresa Optante do Simples/MEI deve ser comprovado o seu enquadramento através da Declaração Anual do Simples Nacional – DASN do ano anterior, ou ato comprobatório de opção do corrente ano, quando for o caso.</p>                                   |  |  |  |
| <p><b>35.</b> Guia de Tombamento de bens móveis, no caso de aquisição de equipamentos ou material permanente incorporáveis ao patrimônio do órgão ou entidade pública contratante, deve ser autorizada pela SEMAD pelo tombamento.</p>   |  |  |  |
| <p><b>36.</b> Quando se tratar de processos de terceirização de mão de obra, deverão ser anexados a relação de empregados constantes em arquivo SEFIP e comprovante do envio do arquivo pela conectividade social, além do comprovante do recolhimento dos encargos sociais do mês anterior.</p> |  |  |  |
| <p><b>37.</b> Relação de beneficiários, com suas qualificações e endereços, sempre que o objeto da despesa seja, no todo ou em parte, destinado a terceiros, com entrega imediata a estes.</p>   |  |  |  |
| <p><b>38.</b> Nota de Liquidação devidamente assinada pelo Chefe do Setor Financeiro. Deve constar na liquidação o número da Nota Fiscal/Fatura, o valor da mesma.</p>   |  |  |  |
| <p><b>39.</b> Ordem de pagamento, exarada pelo competente ordenador de despesa.</p>  |  |  |  |
| <p><b>40.</b> Via da "autorização bancária" ou cópia do "cheque nominativo" emitidos para efeito de pagamento ao credor.</p>   |  |  |  |
| <p><b>41.</b> Caso o contrato tenha por objeto a execução de obras ou serviços de engenharia, observar, em acréscimo:</p>  |  |  |  |
| <p><b>41.1</b> A necessidade de enquadramento (OBRA/REFORMA), caracterização perfeita da atividade objeto a ser contratado de forma sucinta e clara, de acordo por exemplo no que consta na OT-IBR-002/2019-IBRAOP ou em outros instrumentos normativos de Engenharia.</p>                       |  |  |  |
| <p><b>41.2</b> Projeto Executivo: verificar se o projeto executivo será apresentado em conjunto com o projeto básico ou durante execução das obras e serviços contratados.</p>   |  |  |  |
| <p><b>41.3</b> Anotações de Responsabilidade Técnica e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART's/RRt's) referentes aos projetos, memorial descritivo e orçamento. (Súmula 260/2010-TCU; Resolução 1.025 CONFEA – 30/10/2009 - Art. 44).</p>   |  |  |  |
| <p><b>41.4</b> Orçamento estimativo detalhado em planilha, contendo célula detalhando a fonte de preços de cada serviço e que estes sejam compatíveis com o valor de mercado ou com tabelas de referência (SINAPI, SICRO, ORSE ou SEMOV).</p>  |  |  |  |

|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| <p><b>41.5</b> Se houver serviços orçados a partir de insumos extraídos de mais de uma tabela de referência, juntada das composições de preços de cada um desses serviços.</p>  |  |  |  |
| <p><b>41.6</b> Se houver serviços para os quais não há referência de preços oficial, juntada de declaração, atestada pelo setor técnico ou autoridade competente, indicando precisamente os itens que foram objeto de pesquisa de mercado, a metodologia de cálculo utilizada e o atesto de que se basearam nas cotações mercadológicas devidamente acostadas aos autos.</p>  |  |  |  |
| <p><b>41.7</b> No que toca aos itens "administração local", "canteiro de obras" e "mobilização e desmobilização", apresentação de composição de preços detalhada (TCU – AC nº 2.622/2013).</p>  |  |  |  |
| <p><b>41.8</b> Em caso de existirem recursos federais, utilização dos parâmetros definidos no Decreto Federal nº 7.983/2013 na confecção do orçamento.</p>  |  |  |  |
| <p><b>41.9</b> Planilha detalhada demonstrativa do BDI (benefícios e despesas indiretas) sendo um percentual que incide sobre os custos diretos de um empreendimento (materiais, mão-de-obra, equipamentos), representando as despesas indiretas e o lucro da contratada, contemplando os seguintes elementos na sua composição:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. garantia/risco/seguro;</li> <li>2. despesas financeiras;</li> <li>3. administração central;</li> <li>4. lucro;</li> <li>5. tributos (Cofins, PIS, ISS);</li> </ol> |  |  |  |
| <p><b>41.10</b> Cronograma físico-financeiro/execução, com o atesto do servidor que o aprovou.</p>  |  |  |  |
| <p><b>41.11</b> Inserção da Certidão de Pessoa Física e Jurídica da empresa contratada devidamente validada pelo referido órgão competente.</p>   |  |  |  |
| <p><b>41.12</b> Licença ambiental prévia e/ou Certidão de Débito Ambiental CNDA da Empresa Contratada. (Lei 6938/81 – Art.10) Não sendo necessário o licenciamento ambiental: legislação que autoriza a sua dispensa, ou declaração do órgão ambiental competente atestando essa condição para o caso concreto.</p>   |  |  |  |
| <p><b>41.13</b> Alvará de Construção, quando for o caso.</p>  |  |  |  |
| <p><b>41.14</b> Licenciamento Urbanístico, quando couber nos casos de obras de construção, reforma e/ou ampliação.</p>  |  |  |  |
| <p><b>41.15</b> Quando necessário projeto de instalações de combate a incêndio, verificar existência de documento emitido pelo SERTEN – CBM/RN aprovando o projeto.</p>   |  |  |  |
| <p><b>41.16</b> Inserção da ART/RRT de Execução da atividade pela empresa contratada devidamente validada pelo referido órgão competente.</p>   |  |  |  |

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
| <b>41.17</b> Anotações de Responsabilidade Técnica e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART's/RRt's) referentes a fiscalização objeto do contrato, conforme Súmula 260/2010 – TCU. |  |  |  |
|--|--|--|--|

## ANEXO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### CHECK LIST – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PELO ART. 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021 (FORNECEDOR EXCLUSIVO)

Unidade: \_\_\_\_\_

Processo nº \_\_\_\_\_

| DOCUMENTAÇÃO  | SIM | CONSTANTE FL. | NÃO SE APLICA |
|---|-----|---------------|---------------|
| 1. Documento de formalização da demanda.  |     |               |               |
| 2. Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso.  |     |               |               |
| 3. Justificativa para o objeto contratado como o único que atende às necessidades da Administração.   |     |               |               |
| 4. Comprovação da exclusividade do fornecedor/prestador por meio de atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo.   |     |               |               |
| 5. Proposta de preços apresentada pelo fornecedor/prestador exclusivo.  |     |               |               |
| 6. Documentos comprobatórios da razoabilidade do preço contratual, mediante comparativo com outras contratações celebradas pelo próprio fornecedor/prestador, com base em notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de 1 (um) ano antes da contratação com a Administração, conforme art. 23, §4º, da Lei 14.133/2021. |     |               |               |
| 7. Declaração do setor competente, com base na documentação comprobatória indicada no item anterior, acerca da compatibilidade mercadológica do preço contratual.   |     |               |               |
| 8. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) da empresa participante da cotação de preços acompanhado de documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira.  |     |               |               |

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
| <p><b>9.</b> Documentos de comprovação da capacidade técnica da contratada, quando necessários.</p> <p><b>Observação:</b></p> <p>Em fornecimentos com entrega imediata, a inclusão de requisitos de qualificação técnica é medida francamente excepcional e normalmente está relacionada a bens ou equipamentos que precisem de instalação, treinamento ou uma logística especial de entrega.</p>  |  |  |  |
| <p><b>10.</b> Parecer ou informação técnica de inexigibilidade que aborde as razões da escolha do contratado, o atendimento aos requisitos de habilitação e de qualificação técnica e a justificativa do preço a ser elaborado pelo setor competente e aprovado pelo ordenador de despesas em atendimento ao art. 72, V, VI, VII e VIII da Lei nº 14.133/21.</p>   |  |  |  |
| <p><b>11.</b> Ato confirmatório da existência de saldo orçamentário e financeiro específico e suficiente para fazer face à despesa.</p>  |  |  |  |
| <p><b>12.</b> Declaração do ordenador de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO.</p>   |  |  |  |
| <p><b>13.</b> Minuta do contrato ou de instrumento equivalente.</p> <p><b>Observação:</b></p> <p>Nesse caso de inexigibilidade (art. 74, I) o instrumento de contrato pode ser substituído por nota de empenho acompanhada de autorização de compra se esta for realizada de forma imediata e integral independentemente do seu valor, sendo recomendada a sua formalização quando as contratações gerarem obrigações futuras, inclusive assistência técnica (art. 95, II, da Lei nº14.133/2021. Mesmo nesses casos, é necessário publicar o extrato e observar, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/21.</p> |  |  |  |
| <p><b>15.</b> Parecer da assessoria jurídica quanto a inexigibilidade, com a manifestação acerca do exame e aprovação da minuta do termo de contrato ou instrumento equivalente, quando for o caso.</p>  |  |  |  |

|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| <p><b>16.</b> Via do contrato ou de instrumento equivalente assinado.</p> <p><b>Observações:</b></p> <p><b>(i).</b> A ordem de compra é necessária mesmo nos casos em que ela não substitui o termo de contrato.</p> <p><b>(ii).</b> Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.</p> |  |  |  |
| <p><b>17.</b> Publicação do extrato do contrato ou instrumento equivalente no sítio eletrônico oficial e/ou Diário Oficial do Município se já estiver assinado.</p>   |  |  |  |
| <p><b>18.</b> Comprovante de envio de dados e documentos ao TCE/RN por meio do anexo 38 do SIAI.</p>  |  |  |  |
| <p><b>19.</b> Nota de empenho em valor suficiente para cobrir as despesas do exercício.</p>   |  |  |  |
| <p><b>20.</b> Se for prevista garantia de execução contratual e esta já for exigível nos termos do contrato, juntada do comprovante de sua prestação no início da execução contratual, bem como da sua atualização, em caso de prorrogação de vigência.</p>   |  |  |  |
| <p><b>21.</b> Quando for o caso, documentos referentes à subcontratação, efetuada na conformidade com o art. 122 da Lei nº 14.133/21.</p>   |  |  |  |
| <p><b>22.</b> Ato de designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21.</p>   |  |  |  |
| <p><b>23.</b> "Livro de Ocorrências" ou relatório do gestor, para efeito de aposição dos registros efetuados pelo representante da administração ao longo da execução contratual, conforme art. 117, §1º da Lei nº 14.133/21.</p>   |  |  |  |
| <p><b>24.</b> Documento do contratado apresentando preposto para representá-lo na execução do contrato, acompanhado do termo de aceite deste por parte da Administração, conforme art. 118 da Lei nº 14.133/21.</p>   |  |  |  |
| <p><b>25.</b> Demais documentos gerados pela Administração ou pelo contratado, concernentes à formalização, à alteração, à execução, à inexecução ou à rescisão do contrato.</p>  |  |  |  |

|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| <p><b>26.</b> Instrução Técnica acerca da regularidade da despesa, exarado pela Unidade de Controle Interno, central e/ou setorial, a que se vincula o órgão ou entidade pública responsável pela sua execução.</p>   |  |  |  |
| <p><b>27.</b> Nota Fiscal de Compra ou serviço constando no seu averso: atesto de certificação da despesa, visto por servidor público competente e carimbo identificador da origem dos recursos. Número da placa e quilometragem registrada no hodômetro, sempre que se trate de despesa relativa a consumo de combustíveis e lubrificantes, a reposição de peças e a consertos de veículos.</p>  |  |  |  |
| <p><b>28.</b> Declaração Eletrônica de Nota Fiscal para Órgão Público – DENFOP, nos casos em que a legislação tributária do Município de Natal/RN a exigir.</p>   |  |  |  |
| <p><b>29.</b> Atos comprobatórios de recebimento do objeto do contrato, nos termos do art. 140, I e II da Lei nº 14.133/21.</p>   |  |  |  |
| <p><b>30.</b> Documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação.</p> <p><b>No caso de contratado pessoa física:</b> documentos de quitação com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, além da declaração de Inexistência ou Existência de Relação Familiar ou Parentesco.</p> <p><b>No caso de contratado pessoa jurídica:</b> documentos de quitação com a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, certidão de débitos Trabalhistas (CNDT), além das declarações de Inexistência ou Existência de Relação Familiar ou parentesco, e Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.</p> <p><b>Observação:</b></p> <p>As certidões negativas devem ser validadas por um servidor do órgão contratante devidamente identificado através de carimbo.</p> |  |  |  |
| <p><b>31.</b> Guias das retenções do ISS, INSS, IR, quando se tratar de prestação de serviços.</p>  |  |  |  |
| <p><b>32.</b> Nos casos de contratação de Empresa Optante do Simples/MEI deve ser comprovado o seu enquadramento através da Declaração Anual do Simples Nacional – DASN do ano anterior, ou ato comprobatório de opção do corrente ano, quando for o caso.</p>  |  |  |  |
| <p><b>33.</b> Guia de Tombamento de bens móveis, no caso de aquisição de equipamentos ou material permanente incorporáveis ao patrimônio do órgão ou entidade pública contratante, deve ser autorizada pela SEMAD pelo tombamento.</p>  |  |  |  |



|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| <b>34.</b> Relação de beneficiários, com suas qualificações e endereços, sempre que o objeto da despesa seja, no todo ou em parte, destinado a terceiros, com entrega imediata a estes. |  |  |  |
| <b>35.</b> Nota de Liquidação devidamente assinada pelo Chefe do Setor Financeiro. Deve constar na liquidação o número da Nota Fiscal/Fatura, o valor da mesma.                         |  |  |  |
| <b>36.</b> Ordem de pagamento, exarada pelo competente ordenador de despesa.  |  |  |  |
| <b>37.</b> Via da "autorização bancária" ou cópia do "cheque nominativo" emitidos para efeito de pagamento ao credor.   |  |  |  |

## ANEXO V



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### CHECK LIST – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PELO ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021 (CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS)

Unidade: \_\_\_\_\_

Processo nº \_\_\_\_\_

| DOCUMENTAÇÃO  | SIM | CONSTANTE FL. | NÃO SE APLICA |
|---|-----|---------------|---------------|
| 1. Documento de formalização da demanda.  |     |               |               |
| 2. Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso.  |     |               |               |
| 3. Justificativa para a contratação do artista como o único que atende às necessidades da Administração.  |     |               |               |
| 4. Comprovação da consagração do contratado por parte da crítica especializada ou da opinião pública.   |     |               |               |
| 5. Proposta de preços apresentada pelo empresário/prestador exclusivo.  |     |               |               |
| 6. Documentos comprobatórios da razoabilidade do preço contratual, mediante comparativo com outras contratações celebradas, com base em notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de 1 (um) ano antes da contratação com a Administração, conforme art. 23, §4º, da Lei 14.133/2021.   |     |               |               |
| 7. Caso a contratação do artista ocorra por meio de empresário exclusivo, anexar contrato de exclusividade, o qual deve ser permanente e contínuo de representação no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico, conforme artigo 74, §2º da Lei nº 14.133/21. |     |               |               |

|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| <p><b>8.</b> Declaração do setor competente, com base na documentação comprobatória indicada no item anterior, acerca da compatibilidade mercadológica do preço contratual.</p>   |  |  |  |
| <p><b>8.</b> Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) da empresa de agenciamento acompanhada de documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira.</p>  |  |  |  |
| <p><b>9.</b> Parecer ou informação técnica de inexigibilidade que aborde as razões da escolha do contratado, o atendimento aos requisitos de habilitação e de qualificação técnica e a justificativa do preço a ser elaborado pelo setor competente e aprovado pelo ordenador de despesas em atendimento ao art. 72, V, VI, VII e VIII da Lei nº 14.133/21.</p>   |  |  |  |
| <p><b>10.</b> Ato confirmatório da existência de saldo orçamentário e financeiro específico e suficiente para fazer face à despesa.</p>   |  |  |  |
| <p><b>11.</b> Declaração do ordenador de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO.</p>  |  |  |  |
| <p><b>12.</b> Minuta do contrato</p>  |  |  |  |
| <p><b>13.</b> Parecer da assessoria jurídica quanto a inexigibilidade, com a manifestação acerca do exame e aprovação da minuta do termo de contrato.</p>   |  |  |  |
| <p><b>14.</b> Via do contrato assinado.</p> <p><b>Observação:</b></p> <p>Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.</p> |  |  |  |
| <p><b>15.</b> Publicação do extrato do contrato no sítio eletrônico oficial e/ou Diário Oficial do Município se já estiver assinado.</p>  |  |  |  |
| <p><b>16.</b> Comprovante de envio de dados e documentos ao TCE/RN por meio do anexo 38 do SIAI.</p>  |  |  |  |
| <p><b>17.</b> Nota de empenho em valor suficiente para cobrir as despesas do exercício.</p>   |  |  |  |

|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| <p><b>18.</b> Se for prevista garantia de execução contratual e esta já for exigível nos termos do contrato, juntada do comprovante de sua prestação no início da execução contratual, bem como da sua atualização, em caso de prorrogação de vigência.</p> |  |  |  |
| <p><b>19.</b> Ato de designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21.</p>   |  |  |  |
| <p><b>20.</b> "Livro de Ocorrências" ou relatório do gestor, para efeito de aposição dos registros efetuados pelo representante da administração ao longo da execução contratual, conforme art. 117, §1º da Lei nº 14.133/21.</p>                           |  |  |  |
| <p><b>21.</b> Documento do contratado apresentando preposto para representá-lo na execução do contrato, acompanhado do termo de aceite deste por parte da Administração, conforme art. 118 da Lei nº 14.133/21.</p>   |  |  |  |
| <p><b>22.</b> Demais documentos gerados pela Administração ou pelo contratado, concernentes à formalização, à alteração, à execução, à inexecução ou à rescisão do contrato.</p>  |  |  |  |
| <p><b>26.</b> Instrução Técnica acerca da regularidade da despesa, exarado pela Unidade de Controle Interno, central e/ou setorial, a que se vincula o órgão ou entidade pública responsável pela sua execução.</p>   |  |  |  |
| <p><b>27.</b> Nota Fiscal de Compra ou serviço constando no seu anverso: atesto de certificação da despesa, visto por servidor público competente e carimbo identificador da origem dos recursos.</p>   |  |  |  |
| <p><b>28.</b> Declaração Eletrônica de Nota Fiscal para Órgão Público – DENFOP, nos casos em que a legislação tributária do Município de Natal/RN a exigir.</p>   |  |  |  |
| <p><b>29.</b> Atos comprobatórios de recebimento do objeto do contrato, nos termos do art. 140, I e II da Lei nº 14.133/21.</p>   |  |  |  |

|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| <p><b>30.</b> Documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação.</p> <p><b>No caso de contratado pessoa física:</b> documentos de quitação com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, além da declaração de Inexistência ou Existência de Relação Familiar ou Parentesco.</p> <p><b>No caso de contratado pessoa jurídica:</b> documentos de quitação com a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, certidão de débitos Trabalhistas (CNDT), além das declarações de Inexistência ou Existência de Relação Familiar ou parentesco, e Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.</p> <p><b>Observação:</b></p> <p>As certidões negativas devem ser validadas por um servidor do órgão contratante devidamente identificado através de carimbo.</p> |  |  |  |
| <p><b>31.</b> Guias das retenções do ISS, INSS, IR, quando se tratar de prestação de serviços.</p>  |  |  |  |
| <p><b>32.</b> Nos casos de contratação de Empresa Optante do Simples/MEI deve ser comprovado o seu enquadramento através da Declaração Anual do Simples Nacional – DASN do ano anterior, ou ato comprobatório de opção do corrente ano, quando for o caso.</p>  |  |  |  |
| <p><b>33.</b> Nota de Liquidação devidamente assinada pelo Chefe do Setor Financeiro. Deve constar na liquidação o número da Nota Fiscal/Fatura, o valor da mesma.</p>  |  |  |  |
| <p><b>34.</b> Ordem de pagamento, exarada pelo competente ordenador de despesa.</p>   |  |  |  |
| <p><b>35.</b> Via da “autorização bancária” ou cópia do “cheque nominativo” emitidos para efeito de pagamento ao credor.</p>  |  |  |  |

## ANEXO VI



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### CHECK LIST – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PELO ART. 74, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021 (SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS)

Unidade: \_\_\_\_\_

Processo nº \_\_\_\_\_

| DOCUMENTAÇÃO  | SIM | CONSTANTE FL. | NÃO SE APLICA |
|---|-----|---------------|---------------|
| 1. Documento de formalização da demanda.  |     |               |               |
| 2. Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso.  |     |               |               |
| 3. Justificativa para o objeto contratado como o único que atende às necessidades da Administração.   |     |               |               |
| 4. Comprovação da exclusividade do fornecedor/prestador por meio de atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo.   |     |               |               |
| 5. Proposta de preços apresentada pelo fornecedor/prestador exclusivo.  |     |               |               |
| 6. Documentos comprobatórios da razoabilidade do preço contratual, mediante comparativo com outras contratações celebradas pelo próprio fornecedor/prestador, com base em notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de 1 (um) ano antes da contratação com a Administração, conforme art. 23, §4º, da Lei 14.133/2021. |     |               |               |
| 7. Declaração do setor competente, com base na documentação comprobatória indicada no item anterior, acerca da compatibilidade mercadológica do preço contratual.   |     |               |               |

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
| <p><b>8.</b> Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) da empresa participante da cotação de preços acompanhado de documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira.</p>   |  |  |  |
| <p><b>9.</b> Documentos de comprovação da capacidade técnica da contratada, quando necessários.</p> <p><b>Observação:</b></p> <p>Em fornecimentos com entrega imediata, a inclusão de requisitos de qualificação técnica é medida francamente excepcional e normalmente está relacionada a bens ou equipamentos que precisem de instalação, treinamento ou uma logística especial de entrega.</p>  |  |  |  |
| <p><b>10.</b> Parecer ou informação técnica de inexigibilidade que aborde as razões da escolha do contratado, o atendimento aos requisitos de habilitação e de qualificação técnica e a justificativa do preço a ser elaborado pelo setor competente e aprovado pelo ordenador de despesas em atendimento ao art. 72, V, VI, VII e VIII da Lei nº 14.133/21.</p>   |  |  |  |
| <p><b>11.</b> Ato confirmatório da existência de saldo orçamentário e financeiro específico e suficiente para fazer face à despesa.</p>  |  |  |  |
| <p><b>12.</b> Declaração do ordenador de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO.</p>   |  |  |  |
| <p><b>13.</b> Minuta do contrato ou de instrumento equivalente.</p> <p><b>Observação:</b></p> <p>Nesse caso de inexigibilidade (art. 74, I) o instrumento de contrato pode ser substituído por nota de empenho acompanhada de autorização de compra se esta for realizada de forma imediata e integral independentemente do seu valor, sendo recomendada a sua formalização quando as contratações gerarem obrigações futuras, inclusive assistência técnica (art. 95, II, da Lei nº14.133/2021. Mesmo nesses casos, necessário publicar o extrato e observar, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/21.</p> |  |  |  |
| <p><b>15.</b> Parecer da assessoria jurídica quanto a inexigibilidade, com a manifestação acerca do exame e aprovação da minuta do termo de contrato ou instrumento equivalente, quando for o caso.</p>  |  |  |  |

|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| <p><b>16.</b> Via do contrato ou de instrumento equivalente assinado.</p> <p><b>Observações:</b></p> <p><b>(i).</b> A ordem de compra é necessária mesmo nos casos em que ela não substitui o termo de contrato.</p> <p><b>(ii).</b> Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.</p> |  |  |  |
| <p><b>17.</b> Publicação do extrato do contrato ou instrumento equivalente no sítio eletrônico oficial e/ou Diário Oficial do Município se já estiver assinado.</p>   |  |  |  |
| <p><b>18.</b> Comprovante de envio de dados e documentos ao TCE/RN por meio do anexo 38 do SIAI.</p>  |  |  |  |
| <p><b>19.</b> Nota de empenho em valor suficiente para cobrir as despesas do exercício.</p>   |  |  |  |
| <p><b>20.</b> Se for prevista garantia de execução contratual e esta já for exigível nos termos do contrato, juntada do comprovante de sua prestação no início da execução contratual, bem como da sua atualização, em caso de prorrogação de vigência.</p>   |  |  |  |
| <p><b>21.</b> Ato de designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21.</p>   |  |  |  |
| <p><b>22.</b> "Livro de Ocorrências" ou relatório do gestor, para efeito de aposição dos registros efetuados pelo representante da administração ao longo da execução contratual, conforme art. 117, §1º da Lei nº 14.133/21.</p>   |  |  |  |
| <p><b>23.</b> Documento do contratado apresentando preposto para representá-lo na execução do contrato, acompanhado do termo de aceite deste por parte da Administração, conforme art. 118 da Lei nº 14.133/21.</p>   |  |  |  |
| <p><b>24.</b> Demais documentos gerados pela Administração ou pelo contratado, concernentes à formalização, à alteração, à execução, à inexecução ou à rescisão do contrato.</p>  |  |  |  |
| <p><b>25.</b> Instrução Técnica acerca da regularidade da despesa, exarado pela Unidade de Controle Interno, central e/ou setorial, a que se vincula o órgão ou entidade pública responsável pela sua execução.</p>   |  |  |  |



|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| <p><b>26.</b> Nota Fiscal de Compra ou serviço constando no seu averso: atesto de certificação da despesa, visto por servidor público competente e carimbo identificador da origem dos recursos.</p>  |  |  |  |
| <p><b>27.</b> Declaração Eletrônica de Nota Fiscal para Órgão Público – DENFOP, nos casos em que a legislação tributária do Município de Natal/RN a exigir.</p>   |  |  |  |
| <p><b>28.</b> Atos comprobatórios de recebimento do objeto do contrato, nos termos do art. 140, I e II da Lei nº 14.133/21.</p>   |  |  |  |
| <p><b>29.</b> Documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação.</p> <p><b>No caso de contratado pessoa física:</b> documentos de quitação com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, além da declaração de Inexistência ou Existência de Relação Familiar ou Parentesco.</p> <p><b>No caso de contratado pessoa jurídica:</b> documentos de quitação com a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, certidão de débitos Trabalhistas (CNDT), além das declarações de Inexistência ou Existência de Relação Familiar ou parentesco, e Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.</p> <p><b>Observação:</b></p> <p>As certidões negativas devem ser validadas por um servidor do órgão contratante devidamente identificado através de carimbo.</p> |  |  |  |
| <p><b>30.</b> Guias das retenções do ISS, INSS, IR, quando se tratar de prestação de serviços.</p>  |  |  |  |
| <p><b>31.</b> Nos casos de contratação de Empresa Optante do Simples/MEI deve ser comprovado o seu enquadramento através da Declaração Anual do Simples Nacional – DASN do ano anterior, ou ato comprobatório de opção do corrente ano, quando for o caso.</p>  |  |  |  |
| <p><b>32.</b> Relação de beneficiários, com suas qualificações e endereços, sempre que o objeto da despesa seja, no todo ou em parte, destinado a terceiros, com entrega imediata a estes.</p>  |  |  |  |
| <p><b>33.</b> Nota de Liquidação devidamente assinada pelo Chefe do Setor Financeiro. Deve constar na liquidação o número da Nota Fiscal/Fatura, o valor da mesma.</p>  |  |  |  |

|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| <b>34.</b> Ordem de pagamento, exarada pelo competente ordenador de despesa.  |  |  |  |
| <b>35.</b> Via da "autorização bancária" ou cópia do "cheque nominativo" emitidos para efeito de pagamento ao credor. |  |  |  |

## ANEXO VII



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### CHECK LIST – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PELO ART. 74, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021 (SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS)

Unidade: \_\_\_\_\_

Processo nº \_\_\_\_\_

| DOCUMENTAÇÃO   | SIM | CONSTANTE FL. | NÃO SE APLICA |
|--|-----|---------------|---------------|
| 1. Documento de formalização da demanda.   |     |               |               |
| 2. Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso.   |     |               |               |
| 3. Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD que ateste a inexistência de imóvel próprio do Município disponível e adequado às necessidades do órgão/entidade solicitante, conforme artigo 74, §5º, I, da Lei nº 14.133/21.  |     |               |               |
| 4. Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado, especialmente que os fatores “instalação” e “localização” tornam necessária a escolha do imóvel.<br><br><b>Observação:</b><br><br>Caso ocorram custos de adaptações imprescindíveis as necessidades de utilização, deve ser indicado o seu valor bem como o prazo de amortização dos investimentos, nos termos do artigo 74, §5º, II da Lei nº 14.133/2021. |     |               |               |
| 5. Demonstração de que o preço é compatível com os valores de mercado mediante avaliação prévia realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis – CPAI da SEMOV, acompanhado de registro fotográfico que evidencie o estado de conservação do bem.  |     |               |               |

|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| <p><b>6.</b> Laudo de vistoria do imóvel realizado pelo Corpo de Bombeiros (Habite-se).</p>   |  |  |  |
| <p><b>7.</b> Cópia da certidão de registro do imóvel ou, na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópias de outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto.</p>   |  |  |  |
| <p><b>8.</b> Proposta do locador quanto ao valor da locação.</p>  |  |  |  |
| <p><b>9.</b> Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU e declaração de quitação de débitos de energia elétrica, água e esgoto.</p>  |  |  |  |
| <p><b>10.</b> Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até dois meses antes da assinatura do contrato.</p>  |  |  |  |
| <p><b>11.</b> Documentos do locador</p> <p><b>Se Pessoa Física:</b></p> <p><b>a)</b> cópia da cédula de identidade;</p> <p><b>b)</b> cópia do CPF; e</p> <p><b>c)</b> cópia do comprovante de residência.</p> <p><b>Se Pessoa Jurídica:</b></p> <p><b>a)</b> registro comercial, no caso de locador empresa individual;</p> <p><b>b)</b> ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de locador sociedade empresarial;</p> <p><b>c)</b> inscrição do ato constitutivo, no caso de locador sociedade civil;</p> <p><b>d)</b> certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual da localidade onde está situado o imóvel;</p> <p><b>e)</b> certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal da localidade onde está situado o imóvel;</p> <p><b>f)</b> certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;</p> <p><b>g)</b> prova da regularidade relativa ao FGTS; e</p> <p><b>h)</b> prova da regularidade relativa aos débitos trabalhistas – CNDT.</p> |  |  |  |

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
| <p><b>12.</b> Parecer ou informação técnica de inexigibilidade que aborde as razões da escolha do contratado, o atendimento aos requisitos de habilitação e de qualificação técnica e a justificativa do preço a ser elaborado pelo setor competente e aprovado pelo ordenador de despesas em atendimento ao art. 72, V, VI, VII e VIII da Lei nº 14.133/21.</p>   |  |  |  |
| <p><b>13.</b> Ato confirmatório da existência de saldo orçamentário e financeiro específico e suficiente para fazer face à despesa.</p>  |  |  |  |
| <p><b>14.</b> Declaração do ordenador de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO.</p>   |  |  |  |
| <p><b>15.</b> Minuta do contrato</p>   |  |  |  |
| <p><b>16.</b> Parecer da assessoria jurídica quanto a inexigibilidade, com a manifestação acerca do exame e aprovação da minuta do termo de contrato.</p>  |  |  |  |
| <p><b>17.</b> Via do contrato assinado</p> <p><b>Observação:</b></p> <p>Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.</p> |  |  |  |
| <p><b>18.</b> Publicação do extrato do contrato no sítio eletrônico oficial e/ou Diário Oficial do Município se já estiver assinado.</p>   |  |  |  |
| <p><b>19.</b> Comprovante de envio de dados e documentos ao TCE/RN por meio do anexo 38 do SIAI.</p>   |  |  |  |
| <p><b>20.</b> Nota de empenho em valor suficiente para cobrir as despesas do exercício.</p>  |  |  |  |
| <p><b>21.</b> Se for prevista garantia de execução contratual e esta já for exigível nos termos do contrato, juntada do comprovante de sua prestação no início da execução contratual, bem como da sua atualização, em caso de prorrogação de vigência.</p>  |  |  |  |
| <p><b>22.</b> Ato de designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21.</p>  |  |  |  |

|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| <p><b>23.</b> "Livro de Ocorrências" ou relatório do gestor, para efeito de aposição dos registros efetuados pelo representante da administração ao longo da execução contratual, conforme art. 117, §1º da Lei nº 14.133/21.</p>   |  |  |  |
| <p><b>24.</b> Demais documentos gerados pela Administração ou pelo contratado, concernentes à formalização, à alteração, à execução, à inexecução ou à rescisão do contrato.</p>  |  |  |  |
| <p><b>25.</b> Instrução Técnica acerca da regularidade da despesa, exarado pela Unidade de Controle Interno, central e/ou setorial, a que se vincula o órgão ou entidade pública responsável pela sua execução.</p>   |  |  |  |
| <p><b>26.</b> Recibo de locação do imóvel constando no seu averso: atesto de certificação da despesa, visto por servidor público competente e carimbo identificador da origem dos recursos.</p>   |  |  |  |
| <p><b>27.</b> Documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação.</p> <p><b>No caso de locador pessoa física:</b> documentos de quitação com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, além da declaração de Inexistência ou Existência de Relação Familiar ou Parentesco.</p> <p><b>No caso de locador pessoa jurídica:</b> documentos de quitação com a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, certidão de débitos Trabalhistas (CNDT), além das declarações de Inexistência ou Existência de Relação Familiar ou parentesco, e Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.</p> <p><b>Observação:</b></p> <p>As certidões negativas devem ser validadas por um servidor do órgão contratante devidamente identificado através de carimbo.</p> |  |  |  |
| <p><b>28.</b> Guias da retenção do IR, quando se tratar de prestação de locador pessoa física.</p>  |  |  |  |
| <p><b>29.</b> Nota de Liquidação devidamente assinada pelo Chefe do Setor Financeiro. Deve constar na liquidação o número da Nota Fiscal/Fatura, o valor da mesma.</p>  |  |  |  |
| <p><b>30.</b> Ordem de pagamento, exarada pelo competente ordenador de despesa.</p>   |  |  |  |
| <p><b>31.</b> Via da "autorização bancária" ou cópia do "cheque nominativo" emitidos para efeito de pagamento ao credor.</p>  |  |  |  |



PREFEITURA DO  
**NATAL**